

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:

69627

Data do Pedido:

27/08/2021

Nome:

MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

CNPJ(CPF):

05619017/0001-45

Tipo de Pessoa:

J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

Marmeleiro

CEP:

85615-000

Estado:

Paraná

Assunto:

APRESENTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO  
ELETRÔNICO N° 087/2021

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

DARLEI RODRIGUES DE

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE  
MARMELEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021**

**PROCESSO Nº 137/2021**

**MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.619.017/0001-45, estabelecida na Rua Laurindo Crestani, nº 25, Sala 01, Centro, nesta cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio-administrador, Darlei Rodrigues de Bairros, brasileiro, casado, portador do CPF nº 040.417.499-05 e RG sob nº 87337200 SSP/PR, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio:

A impugnante atua há 17 anos na cidade de Marmeleiro como empresa prestadora nos serviços de monitoramento de sistemas de segurança. A impugnante proporciona com qualidade e segurança, em toda região, sendo que tem empresa do mesmo ramo instalada também na cidade de Renascença. Contamos com profissionais capacitados e constantemente atualizados conforme com as novidades do mercado.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa **MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**, já firmou vários contratos com essa Administração, as quais sempre atendeu plenamente as expectativas do município, quanto prazos, qualidade dos produtos e prestação de serviços, nada havendo o que reclamar.

No dia 17 de agosto de 2021, foi lançado o edital de licitação acima citado onde observa-se algumas exigências na fase de Habilitação na parte de Qualificação Técnica.

No entanto, após analisar tais exigências e condições a serem preenchidas pelos

Certo, pois, que a atividade exercida pelas empresas o qual o Município de Marmeleiro tem a intenção de contratar conforme trás o objeto da presente Licitação **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, EM FORMA DE COMODATO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO (CÂMERAS DE SEGURANÇA), CONFORME AS DESCRIÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL”**, não demanda de acompanhamento de engenheiro, mas tão somente de profissional de nível técnico.

A Lei nº 5.194/66 não exige a inscrição de empresas cujo responsável técnico não seja engenheiro, não podendo o Conselho e nem mesmo o Município, ao arrepio da lei, fazer tal exigência, em afronta ao princípio da legalidade insculpido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Importante ressaltar, que em 2009 a empresa **MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**, ajuizou ação em face do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E**

*qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Santa Catarina - CREA/SC.*

*A hipótese vertente não trata de matéria puramente de fato. Em verdade, cuida-se de qualificação jurídica dos fatos, que se não confunde com matéria de fato.*

*Recurso especial não conhecido.*

*(STJ - REsp 192563/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/03/2002, DJ 24/06/2002 p. 232 - grifei)*

Vale dizer, portanto, que o Município de Marmeleiro ao exigir dos interessados comprovação de registro junto ao CREA/PR conforme as exigências contidas no Item 10.5.10.2. e 10.5.10.3 do presente edital, esta respeitável Administração, de **maneira desarrazoada**, não permite a participação de empresas do ramo, com profissionais totalmente habilitados e treinados, empresas essas idôneas e preparadas a prestar tais serviços com qualidade e segurança, o que fere o **princípio fundamental da isonomia**.

considerando ainda os princípios fundamentais emoldurados na Lei Geral de Licitações, requer que seja acolhida a presente Impugnação, para que esta respeitável Administração, no exercício de seu poder de autotutela, exclua as exigências inscritas nos itens 10.5.10.2. e 10.5.10.3 do presente edital.

Em resposta a um pedido de esclarecimento que nossa empresa fez ao Município de Marmeleiro sobre esse mesmo assunto, o município respondeu da seguinte forma:

*“A Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dispõe em seu item 9.1 que Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia.”*

Não resta dúvida que se a ação em face do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ – CREA/PR que a empresa fez perante a justiça foi PROCEDENTE, tais exigências que o município fez foro o princípio da isonomia

146  
1



**Darlei Rodrigues de Bairros**

*Administrador*

*CPF sob nº 040.417.499-05*